



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EIBS
Em 28/10/04
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI PL 1239 2004 E 2004.

(Do Deputado LEONARDO PRUDENTE)

de Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CECF e CCJ
Em 28/10/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Altera a Lei nº1706, de 13 de outubro de 1997 que "inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília - RA I".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta :

Art.1º Dê-se ao parágrafo único do art.2º da Lei nº 1706, de 13 de outubro de 1997, a seguinte redação:

"Parágrafo único. Caberá ao Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal- COPEV/DF, a elaboração do orçamento e a coordenação financeira do evento, em cada exercício."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1239/04
Fls. N.º 01 Paulo

A alteração da Lei nº 1.706/97 tem por finalidade centralizar a organização do evento no Conselho de Pastores Evangélicos do Distrito Federal-COPEV/DF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Esse Conselho é uma instituição, sem fins lucrativos, criada em 12 de dezembro de 1970, com o propósito de congregar Pastores Evangélicos, como também, evangelistas, missionários e presbíteros com funções pastorais, recomendados pelas suas igrejas locais e que tem por finalidades básicas: a) promover a unidade, o conagraçamento e a fraternidade entre seus membros e familiares; b) criar departamentos internos que atendam as necessidades do COPEV e comunitários; c) programar, coordenar e divulgar atividades de interesse das comunidades evangélicas, podendo, para tanto, cooperar e receber cooperação de outros conselhos regionais, igrejas, organizações evangélicas e instituições legalmente constituídas; d) defender a dignidade ministerial e eclesiástica junto à sociedade, aos poderes públicos e meios de comunicação; e) defender os interesses do segmento evangélico, dentro dos princípios bíblicos e legais, junto à sociedade, aos poderes constituídos e os meios de comunicação; f) representar seus associados e, dentro de sua competência, falar por eles junto aos poderes constituídos; g) promover encontros de reciclagem através de conferências, seminários, congressos e convênios com instituições teológicas; h) prestar aos seus membros, assistência social, jurídica, teológica e ministerial; i) incentivar pastores e igrejas a uma melhor identificação com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Distrito Federal.

Representando cerca de mais de novecentas igrejas e congregações e um grande número de crentes em Jesus Cristo, o COPEV/DF, ao longo desses trinta e três anos de existência tem realizado trabalhos gloriosos, e os mais variados possíveis em prol de seus filiados e do povo de Deus, tanto na esfera espiritual, eclesiástica, cultural, social e política.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2004.



LEONARDO PRUDENTE
Deputado Distrital

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1706, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997**

(AUTOR DO PROJETO: Deputado Distrital Marco Lima)

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Marcha para Jesus, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Marcha para Jesus, realizada anualmente na rampa do Congresso Nacional, passa a ser reconhecida como espetáculo oficial, integrando o calendário de eventos do Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Anualmente o Governo do Distrito Federal destinará recursos necessários à sua realização e montagem.

Parágrafo único. Caberá à Administração Regional de Brasília a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas previstas, em cada exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 14.10.1997

